

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL
REGULAMENTADO PELO EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 021/2025

“Convoca os classificáveis do Concurso Público do Município de Chaval, regulamentado pelo edital nº. 001/2023, conforme relação do anexo I deste Edital e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, publicar a convocação dos candidatos classificados no Concurso Público do Município de Chaval, relacionados no anexo I deste edital, observada a ordem de classificação para comparecer **entre 07, 08 e 11 de agosto de 2025**, na Rua Tenente Manoel Olímpio, nº 50, Centro, nesta Cidade no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, de quinta a segunda das 08:30h às 13:30h, portando os documentos originais abaixo relacionados e munidos de fotocópias legíveis na data e horário indicados em observância à ordem de classificação conforme estabelecido a seguir:

1. DOCUMENTAÇÃO:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- c) Cópias autenticadas em cartório de Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
- d) Título de Eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição;
- e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação para candidatos do sexo masculino;
- f) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- g) 2 (duas) fotos 3 x 4 recentes;
- h) Cadastro de Pessoa Física –CPF;
- i) Comprovação de escolaridade e/ou Autorização Legal para o exercício da profissão, de acordo com os requisitos para o cargo descritos no Anexo I do Edital 01/2023-Chaval;
- j) comprovante de residência (recente, no máximo com dois meses)
- k) Em caso de nacionalidade portuguesa, documento que comprove estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do §1º, artigo 12, da Constituição Federal de 1988;
- l) Comprovante de situação cadastral no CPF disponível no site:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;



- p) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes Eleitorais - disponível no site:
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidoes;>
- q) Certidões Negativas: Cível e Criminal: JFCE ou TRF5:
<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
- r) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia dos Estados:
[https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/;](https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes/)
- s) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal:
<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;>
- t) Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções públicas, ainda que não remunerados, ou declaração de acumulação lícita, nos casos expressamente permitidos pela Constituição Federal (anexo II e anexo III deste edital);

2. DOS EXAMES:

- a) Hemograma completo com plaquetas;
- b) Coagulograma completo com tempo de protombina e tempo parcial de tromboplastina;
- c) Dosagens de glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, AST e ALT;
- d) Sumário de urina;
- e) Eletrocardiograma com laudo;
- f) Eletroencefalograma com laudo;
- g) Audiometria;

3. OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES

Observação 01 - Os candidatos aprovados que não puderem comparecer, trarão justificativa plausível no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, momento em que será imediatamente avaliado pela comissão do concurso e posteriormente, satisfeito os requisitos, tomará posse para o exercício do cargo de imediato.

Observação 02 - O candidato que não comparecer, dentro do prazo estabelecido e não trouxer justificativa dentro do prazo estipulado será considerado desistente e eliminado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Chaval, Estado do Ceará, aos 04 de agosto de 2025.



CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL

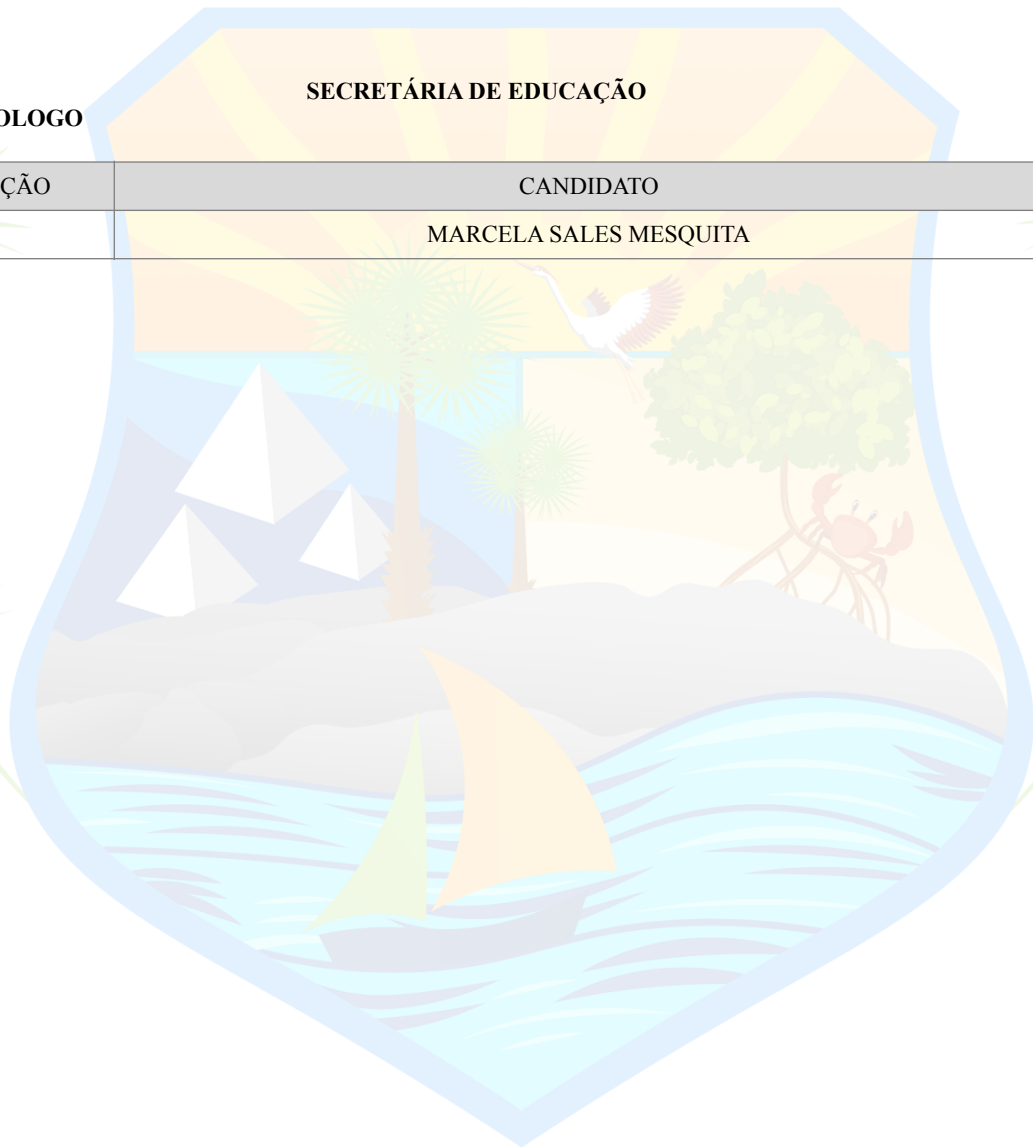


ANEXO I

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CARGO: PSICOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05º	MARCELA SALES MESQUITA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Eu, _____, portador do RG nº: _____,
e do CPF nº: _____, residente e
domiciliada na Rua: _____, nº:
_____, no bairro: _____. Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários
junto às autoridades e órgãos competentes que não possuo vínculo empregatício nas esferas Federal, Estadual ou
Municipal.

Por ser verdade, dato e assino abaixo.

Chaval/CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



ANEXO III

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil _____, portador(a) do RG nº _____,
CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos
fins de direito, em conformidade com os artigos 37, XVI e 42, § 3º da Constituição Federal, QUE ACUMULO OUTRO
CARGO PÚBLICO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, **COMPATÍVEL** COMO CARGO A SER ASSUMIDO E
ESTOU CIENTE DA PENALIDADE A SER APLICADA NO CASO DE APURAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA,
NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 3.196/1978 E NORMAS COGENTES, E DAS RESPONSABILIDADES
CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVA CONSEQUENTES.

DECLARO TAMBÉM QUE TENHO CIÊNCIA DE QUE A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAR
CARGOS ESTENDE-SE A EMPREGOS E FUNÇÕES E ABRANGE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS
PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E SOCIEDADES CONTROLADAS,
DIRETA OU INDIRETAMENTE, PELO PODER PÚBLICO, ASSIM COMO TENHO CIÊNCIA DE QUE A
ACUMULAÇÃO PERMITIDA SERÁ SEMPRE CONDICIONADA À COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

CARGO QUE ACUMULA: _____ ENTE EM
QUE ACUMULA: _____ OUTRO
ESTADO: _____

DATA DE INÍCIO DO PRIMEIRO VÍNCULO: _____ / _____ / _____.

TIPO DE ACUMULAÇÃO LEGAL: () A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO TÉCNICO OU
CIENTÍFICO; () A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, COM
PROFISSÕES REGULAMENTADAS; () PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDOS DE CARGOS
ACUMULÁVEIS.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO PRIMEIRO VÍNCULO: _____.

DECLARO AINDA QUE NÃO HÁ PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
DECORRENTES DO ART. 40 OU DOS ARTS. 42 E 142 COM A REMUNERAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU
FUNÇÃO PÚBLICA, RESSALVADOS OS CARGOS ACUMULÁVEIS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, OS CARGOS ELETIVOS E OS CARGOS EM COMISSÃO DECLARADOS EM LEI DE LIVRE



NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. (CF, ART. 37, § 10).

CF, art. 37, XVI: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:** a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

CF, art. 42, § 3º: Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, **com prevalência da atividade militar.**

Lei Estadual nº 3.196/78, Art. 29 (Estatuto da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo) – Os deveres policiais militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade estadual e à sua segurança e compreendem essencialmente: I – a dedicação integral ao serviço policial militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida; [...].

POR SER VERDADE, FIRMO A PRESENTE, QUE VAI POR MIM ASSINADA.

Chaval-CE, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

